



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 5.546, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 3º, acrescido ao art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pelo Projeto de Lei nº 5.546/2020, nos seguintes termos:

“§ 3º A manifestação dos participantes das assembleias de que trata o § 2º deste artigo poderá ocorrer por qualquer meio de conferência eletrônica indicada pelo ato constitutivo ou, se omissa este, pelo administrador, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, desde que a assembleia tenha sido gravada pelo meio de conferência eletrônica.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 3º ao art. 48 da lei alvo de mudança assegura que a manifestação dos participantes das assembleias poderá ocorrer por qualquer meio de conferência eletrônica indicada pelo ato constitutivo ou, em caso de omissão do referido ato, pelo administrador da associação, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

No entanto, em nosso ver, o dispositivo proposto carece de providência essencial, que é a menção à gravação da reunião virtual, recurso disponível em qualquer aplicativo de conferência eletrônica razoavelmente qualificado. Estamos propondo, portanto, que se inclua a menção à necessidade da gravação para que as assembleias virtuais tenham valor legal.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/21754.06260-21